



Regime extraordinário e transitório para proteção de pessoas idosas ou com deficiência que sejam arrendatárias e residam no mesmo locado há mais de 15 anos

A Lei n.º 30/2018, de 16 de julho, veio estabelecer um regime extraordinário e transitório para proteção de pessoas idosas ou com deficiência que **sejam arrendatárias e residam no mesmo locado há mais de 15 anos** e tenham ou idade igual ou superior a 65 anos ou grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%.

Este regime entrou em vigor a **17 de julho** e produz efeitos até **31 de março de 2019**, ou seja, durante este período o senhorio não poderá opor-se à renovação do contrato, nem denunciá-lo nas situações referidas nas alíneas b) e c) do artigo 1101.º do Código Civil.

Acresce referir que ficam igualmente, além disso, suspensas:

- i. As oposições à renovação e as denúncias já efetuadas entretanto pelo senhorio, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 1101.º do Código Civil, quando a produção de efeitos dessas comunicações deva ocorrer até 31 de março de 2019 e, ainda,
- ii. A tramitação do procedimento especial de despejo ou a competente ação judicial de despejo interpostos com os fundamentos a que se referem as alíneas b) e c) do artigo 1101.º do Código Civil ou na sequência de oposição pelo senhorio à renovação;

Deste regime extraordinário e transitório ficam excluídas as seguintes situações:

- a) Quando tenha havido lugar ao pagamento de indemnização ao arrendatário pela não renovação ou pela denúncia do arrendamento, ou quando tenha sido celebrado contrato envolvendo pagamento dessa indemnização, exceto se o arrendatário comunicar ao senhorio, até 31 de março de 2019, a renúncia à referida indemnização, restituindo as quantias que para o efeito tenha recebido;



b) Quando tenha sido determinada a extinção do arrendamento por decisão judicial transitada em julgado.

Boletim Informativo nº 3/2018